



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Lei Nº 119/2001



EMENTA: Acrescenta novos dispositivos à Lei nº 106/00 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso VI, do artigo 2º da Lei Municipal nº 106/00, passa a vigorar com seguinte redação:

“VI- admissão de pessoal da área de saúde – médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, auxiliares de consultório e agentes comunitários – para atendimento exclusivo aos Planos de Saúde da Família, Plano de Saúde da Família Indígena e ao Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS”.

Art. 2º- O inciso II, do artigo 6º da Lei Municipal nº 106/00, passará a vigorar com a seguinte redação:

“II- No caso dos incisos IV e V, do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou no quadro de cargos e salários da Administração Municipal, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, em não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho”.

Art. 3º- O artigo 6º da Lei Municipal nº 106/00, passará a vigorar acrescido do seguinte inciso: *A*



Prefeitura Municipal de Jatobá

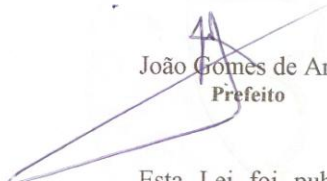
CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO


“III- no caso dos incisos I, II e VI do art. 2º da presente Lei, e em todos os casos de contratações oriundas da adesão do Município a planos e projetos sociais, educacionais e de saúde intentados pela União e pelo Estado, bem como nos casos de contratos advindos de convênios, acordos e ajustes firmados com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera governamental, consoante os valores e condições pré fixados, respectivamente, nas normas e diretrizes gerais e/ou nos planos de trabalho editados pela União ou pelo Estado, e nos valores constantes nos instrumentos formais retrocitados, ou ainda, na falta de valores pré fixados, nas condições do mercado de trabalho”.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2001.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Climério Fadel Araujo de Lima
- Chefe de Gabinete -